



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



município
verdeazul

LEI Nº 30/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito do Poder Legislativo do Município de Lutécia”.

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os cargos de provimento em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito do Poder Legislativo do Município de Lutécia, de livre nomeação e exoneração, deverão, obrigatoriamente, ser destinados e ocupados por servidores ocupantes de cargos efetivos em quantidade não inferior a 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - A proporção estabelecida no *caput* só deve ser aplicada à quantidade de números inteiros após a aplicação do percentual no total de cargos em comissão existentes.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 05 de Setembro de 2023.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

Edair José Martins Claro

Secretário Administrativo

Publicação: **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA**

Data: 05/09/2023

Edição: 673

Visto do servidor responsável: